

À Prefeitura Municipal do Município de Aguaí

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro

Ilustríssimo Sr. Prefeito

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Objeto: Contratação de solução integrada de infraestrutura de data center, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, prestação de serviços gerenciados e especializados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RPP REDES E COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 08.434.723/0001-00, com sede na R BARAO DO RIO BRANCO nº 219, Aguaí – SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal infra-assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com sustentação no artigo 164 da Lei 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Antes de relatar os fatos que motivam a presente impugnação, cumprimentamos toda a equipe de licitação responsável pela condução do certame. O objetivo aqui é exercer o contraditório, frente principalmente as questões técnicas empregadas no presente certame.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta petição, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito externado no edital.

II – DA IMPUGNAÇÃO

A licitação, como sabemos, constitui um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, com vistas a atender o interesse público.

Por ser um procedimento formal, impõe-se o respeito às regras estabelecidas pela legislação de regência, constituindo direito público subjetivo a sua fiel observância.

A conclusão técnica é no sentido de que o certame, da forma como está estruturado, publicado e aberto, não oferece base técnica estável para competição isonômica, formação segura de propostas nem posterior execução contratual sem relevante risco de fracasso operacional a que se destina, restrição competitiva, aditivos corretivos e a inviabilidade técnica.

As especificações técnicas críticas foram confrontadas com documentação oficial de fabricantes de Software e Hardware em fontes públicas especializadas de referência, especialmente para validar a geração tecnológica, suporte, ciclo de vida, licenciamento e compatibilidade técnica.

Também foi realizada análise de viabilidade técnica, contemplando: capacidade computacional, licenciamento de software, energia, refrigeração, ocupação física, backup, SLA, governança da operação e metodologia de estimativa de preços.

O edital contém vícios materiais de especificação, incompatibilidades entre documentos, indícios de espelhamento e aproveitamento de produtos/dispositivos legados ou proprietários, ausência de memória de cálculo para dimensionamento de workloads/servidores, falhas graves no modelo de licenciamento e indicativo de subavaliação ou metodologia fragilizada de estimativa/orçamento. Tais defeitos impedem a comparação objetiva entre propostas e comprometem a vantajosidade, a segurança da contratação e a continuidade operacional do ambiente de Tecnologia de Informática.

III. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO e ARGUMENTAÇÕES FÁTICAS

Princípio da Legalidade e Vinculação ao Edital

Destacaremos abaixo alguns conflitos presentes no edital que contaminam a licitação, pois afeta a formação de preços, estratégias de participação e definição de produtos (hardware/software) que serão adotados. Isso também tornará inviável a maneira de como a municipalidade irá fiscalizar o contratado.

No Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o princípio da isonomia é um dos pilares mais mencionados no controle de licitações. Em seus acórdãos, o Tribunal reforça que a Administração não pode criar barreiras prejudiquem competidores. A “confusão” técnica e a falta de assertividade na escolha dos equipamentos estão dissociadas e desconexas, conforme veremos a seguir.

Princípio da Eficiência

A eficiência está atrelada a prestação ótima com resultados satisfatórios e ao menor dispêndio, voltando-se à prestação contratual como a materialização desse princípio.

A eficiência também influenciou nas legislações licitatórias a criação de critérios de julgamento que agregassem novos contornos à avaliação da vantajosidade das propostas, em espectro temporal, determinando o resultado da disputa licitatória ao aproveitamento eficiente quanto à vida útil do objeto contratual.

A administração pública deve preferir soluções que demonstrem maior eficiência no ciclo de vida do contrato, em detrimento de escolhas baseadas apenas em "situações passadas".

No edital em epígrafe, como veremos abaixo, as contradições textuais e a adoção de componentes ultrapassados e conflituosos comprometem uma contratação eficaz, impedindo também que licitantes atendam às exigências externadas no certame.

a) Regime contratual apresenta-se conflitante.

O Edital chega a relatar que será adotada Ata de Registro de Preços, porém a minuta jurídica refere-se ao próprio contrato e não Ata de Registro De Preços.

Edital trata de ata de registro de preços e cadastro de reserva (pp. 13-14), mas o Termo de Referência e a minuta modelam contrato contínuo de 60 meses (pp. 22 e 71-72).

Como sabemos, a Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 ano, prorrogável por igual período (total de 2 anos), conforme Art. 84 da Lei 14.133.

Sob a ótica técnica de governança, essa duplicidade reduz previsibilidade e dificulta a responsabilização em caso fortuito.

b) BladeSystem materialmente contraditório

Analisando o item 4.5.2, A síntese técnica exige 2 chassis de 10U com 16 blades cada (pp. 23 e 42):

4.5.2. Servidores BladeSystem: 1 Locação de Servidor BladeSystem 10U Tipo I (com 16 módulos de servidor blade dual-processador, 256GB RAM, RAID, rede 10GbE) e 1 Locação de Servidor BladeSystem 10U Tipo II (com 16 módulos de servidor blade dual-processador, 256GB RAM, 2x Ethernet L2/L3, 1x Fibre Channel Switch, etc.), para alta densidade e desempenho.

Pois bem, mais adiante o Termo de referência passa a adotar 1 chassis com 4 lâminas (pp. 54-55):

Servidor BladeSystem 10U (1 unidade) 4.35. 1x Chassi BladeSystem 10U (ou equivalente ou superior)

Após, o quadro de quantidades volta a 2 chassis (p. 62):

*1 SERVIDOR BLADESYSTEM 10U TIPO I
1 SERVIDOR BLADESYSTEM 10U TIPO II*

Em suma, a leitura literal do edital conduz a dois cenários inteiramente distintos: um ambiente muito denso com 32 blades ou outro muito menor com 4 blades. Essa divergência repercute sobre licenciamento, energia, rack space, rede SAN/LAN, refrigeração, manutenção, escopo de migração e preço. Em licitação de TIC, erro dessa natureza inviabiliza comparação imparcial, transparente e séria entre propostas.

c) Premissas tecnológicas conflitantes no núcleo do objeto

Os servidores rack são descritos com memória DDR5 RDIMM de 3200 MT/s. Contudo, as plataformas corporativas atuais consultadas, tomadas apenas como referência técnica de mercado, trabalham com DDR5 em patamares de 4800 MT/s a 5600 MHz/MT/s [R6][R7]. Em paralelo, a descrição do ambiente blade remete à família Dell PowerEdge M1000e/CMC

e à família E5-4600, associada a processadores Intel Xeon E5-4600 v3/v4 e memória DDR4 de até 2400 MT/s [R3][R4].

Essa combinação não é neutra. Ela mistura arquiteturas, gerações de memória, envelopes de potência e modelos de suporte distintos. Em termos técnicos, é possível constatar que há forte indicativo de reaproveitamento de especificações pretéritas sem consolidação arquitetural, o que compromete a clareza do objeto e a isonomia da disputa.

Esse cenário viola por cabal o princípio da eficiência, pois regras técnicas burocráticas restringem a competitividade ou impedem a contratação da solução mais moderna e vantajosa, focando em "como foi feito antes" em vez de "qual a melhor solução técnica atual".

Na segurança da informação perimetral, o uso combinado de APT Blocker, Gateway Antivírus e WebBlocker reproduz nomenclatura comercial própria da WatchGuard, conforme documentação oficial do fabricante [R9]. Sem equivalência funcional minuciosamente descrita, esse tipo de redação amplia o risco de espelhamento indireto de plataforma específica.

d) Ausência de dimensionamento arquitetural, físico, elétrico e térmico

O ETP afirma que os quantitativos decorrem da análise do contrato anterior, mas não apresenta inventário demonstrado de workloads/servidores, memórias de cálculo de CPU, RAM, IOPS, throughput, crescimento, retenção de backup, janelas de indisponibilidade aceitáveis, nem mapa de dependências entre sistemas. Sem esses dados, não há lastro robusto técnico para justificar 8 servidores rack, BladeSystem, dois storages de 60 baias, 4 NGFW, link dedicado, tape library de 560 slots e infraestrutura elétrica associada.

A própria adequação do ambiente físico não foi demonstrada. O CPD informado possui 14,2 m², 3 racks de 44U, 2 máquinas de 30.000 BTU, 2 UPS de 8 kVA e gerador de 20 kVA. Não há memorial elétrico, estudo de autonomia, diagrama unifilar, cálculo térmico, mapa de ocupação de rack, plano de expansão nem prova de que o ambiente suporta, com folga operacional, o cenário máximo descrito pelo edital, o que por esta avaliação descritiva há insuficiência para comportar o requerido no Edital

O problema se agrava porque a classe de chassi blade indicada nas referências oficiais consultadas comporta chassi 10U, CMC e blades de meia altura em densidade elevada [R4]. Se o cenário de 32 blades for interpretado literalmente e estritamente técnico, o envelope de potência e resfriamento muda substancialmente; se prevalecer o cenário de 4 blades, muda o preço e a capacidade.

A Administração Municipal não pode licitar sem definir qual ambiente realmente pretende contratar, eis que afeta o princípio da eficiência. A "lei do certame" (edital) não pode ser absoluta a ponto de ignorar o interesse público e a melhor técnica.

Além disso, o prazo de 30 dias para mobilização, instalação física, configuração, migração de sistemas legados, testes, homologação e treinamento é excessivamente reduzido para um ambiente desse porte e criticidade. Não há wave plan de migração, plano

de rollback, critérios de aceite por sistema nem roteiro de validação pós-cutover descrito no referido Edital.

e) Fragilidades de backup, licenciamento, segurança e operação

A solução de backup carece de lógica de negócio. O edital exige tape library com 560 slots e 9 drives. Se considerado LTO-9, a mídia individual alcança 45 TB comprimidos, o que projeta uma capacidade potencial da ordem de 25,2 PB; se considerado LTO-8, ainda assim seriam 16,8 PB [R8]. Nada no ETP demonstra volume de dados, retenção, cópia off-site, periodicidade, trilha de restauração, software de backup, política de imutabilidade, criptografia ou teste de restauração que justifique esse porte.

O licenciamento de virtualização foi modelado de forma tecnicamente incorreta. Os termos oficiais da Microsoft determinam que o Windows Server Datacenter licencia todos os núcleos físicos de cada servidor, com mínimo de 16 núcleos por servidor e 8 por processador [R1].

Apenas os 8 servidores rack, na leitura mínima do edital (2 CPUs de 24 núcleos por host), já demandariam 384 core de licenciamento, isto é, 24 packs de 16 cores, desconsiderando totalmente os blades.

O Termo de Referência, ao tratar tudo como '1 licença' para 40 servidores físicos, cria premissa comercial inviável, além de misturar tecnologias entre servidores virtualizados e físicos (frisa-se, diante deste cenário não se espera aplicações em servidores físicos). Também não há especificação operacional suficiente para storage corporativo.

Descreve-se 'servidor storage' com 60 baias, 16 GB de RAM e discos mistos, porém sem detalhar arquitetura de controladoras, cache, snapshots, replicação, protocolos, software-defined storage, tolerância a falha, rebuild target, tiering, deduplicação ou integração formal com a plataforma de virtualização.

Por fim, o IMR/SLA é ínfimo para serviço 24x7. O ICP mede chamados no prazo, mas o prazo não é objetivamente detalhado por severidade (alto, médio, baixo). O IDS adota fórmula aberta e desconsidera indisponibilidades 'justificadas', o que facilita mascaramento de falhas. Não há matriz S1/S2/S3, MTTA, MTTR, RTO, RPO, taxa mínima de sucesso de backup, tempo máximo de restauração nem critérios de segurança operacional.

f) Exequibilidade econômica, competitividade e risco de subavaliação

O orçamento foi mantido sigiloso, o que impede validação numérica exata de suficiência. Ainda assim, o próprio ETP revela fragilidade metodológica: uso de CATSER genérico voltado à locação de equipamento servidor/storage, heterogeneidade das amostras e aproveitamento final de apenas 3 cotações válidas para um escopo que inclui, além de compute e storage, NGFW, link dedicado, UPS, gerador, certificação SSL, painel SGSH, migração, manutenção 24x7 e até suporte à infraestrutura de apoio.

O custo total provável foi contaminado por premissas tecnicamente erradas, especialmente no licenciamento Windows Datacenter e na indefinição do parque blade, que

tecnicamente está incoerente. Em outras palavras: antes mesmo de conhecer o valor estimado, já se identifica que variáveis essenciais foram mal medidas. Isso forma forte indicativo de que o preço máximo, se houver sido construído sobre tais premissas, não sustenta as exigências efetivamente previstas - GRAVÍSSIMO.

Há, ainda, excesso de aglutinação no objeto. O mesmo item global abrange telecomunicação dedicada, segurança perimetral, computação, armazenamento, energia, backup, hospedagem, certificados e serviços gerenciados. Sem demonstração técnica mais refinada de indivisibilidade, o arranjo tende a reduzir o universo competitivo e a afastar fornecedores especializados em parcelas distintas do ecossistema, uma vez que são distintos.

g) Descontinuidade, obsolescência e inadequação tecnológica

O vetor mais sensível deste exame técnico é que o ETP, ao mesmo tempo em que fala em modernização, admite expressamente que os equipamentos fornecidos não sejam novos e de primeiro uso (ETP, p. 53).

Em ambiente de data center Municipal crítico, isso abre margem objetiva para ativos usados, remanufaturados ou de geração pretérita, sem parâmetro mínimo de vida útil remanescente, suporte do fabricante ou padronização de firmware, havendo risco quanto a segurança da informação e continuidade das rotinas operacionais Municipal.

Nº	Evidência crítica	Evidência principal	Efeito técnico
1	Equipamentos não novos admitidos	ETP, item 4.7.1, p. 53: “Não haverá exigência de que os equipamentos fornecidos sejam novos e de primeiro uso.”	A modernização passa a poder ser atendida com ativos usados ou remanufaturados, sem parâmetro mínimo de vida útil remanescente, suporte ativo ou baseline de firmware.
2	Blade referenciado por família <u>E5 descontinuada</u>	ETP, p. 54: blade similar ao Intel Xeon E5-4600, com CMC; Intel ARK registra E5-4610 v2 como Discontinued/EOSL 2020 e E5-4660 v3 como Discontinued/ESU 2021 [R2][R3].	<u>O edital remete a família de processadores já descontinuada e de suporte envelhecido, incompatível com a narrativa de ambiente atual.</u>

3	Blade DDR5 x plataforma DDR4	ETP, p. 54: blade com 256 GB DDR5; Dell M1000e associa a família E5-4600 a DDR4 de até 2400 MT/s [R4].	<u>Há incompatibilidade técnica entre a memória exigida e a plataforma blade implicitamente referenciada.</u>
4	Storage fisicamente incongruente	ETP, p. 55: storage com 2x Xeon E-2136 + 16 GB UDIMM DDR5 ECC; Intel E-2136 suporta DDR4-2666 e configuração máxima de 1 CPU [R5].	A descrição combina dois processadores com um modelo 1S-only e <u>ainda erra ao trocar DDR4 por DDR5.</u>
5	Rack “última geração” com parâmetro de memória deslocado	ETP, p. 54: rack 2U com DDR5 3200 MT/s; plataformas corporativas atuais consultadas operam com DDR5 em 4800/5600 [R6][R7].	O parâmetro de <u>memória não se compatibiliza com a geração tecnológica anunciada e sugere especificação mal consolidada.</u>
6	Tape library de grande porte com interface SAN antiga	TR/ETP, pp. 23, 43, 55 e 62: LTO-9 ou superior / 560 slots, mas o detalhamento aponta FC 4 Gb/s; HPE MSL6480 e IBM TS4500 indicam 8 Gb FC e/ou 12 Gb SAS para LTO-8/LTO-9 [R8].	A interconexão de <u>backup foi descrita com interface antiga e incoerente com o perfil de biblioteca indicado.</u>

O quadro acima demonstra que a vulnerabilidade do edital não decorre apenas de eventual preferência por marca. **O problema é mais profundo: há interpenetração de itens novos e legados, com tolerância expressa a equipamentos não novos,** em ambiente cuja finalidade declarada é modernizar e garantir alta disponibilidade.

Também é tecnicamente relevante que a única forma economicamente mais simples de acomodar certas descrições contraditórias seja recorrer a ativos usados, peças de reposição com disponibilidade incerta ou plataformas fora do ciclo natural de renovação. Isso distorce a competição: quem precificar equipamento realmente atual e suportado parte de base de custo distinta daquele que se vale de parque legado.

Em síntese técnica, o **edital cria uma zona cinzenta indevida:** se a Administração pretende hardware contemporâneo, o orçamento, o licenciamento e o memorial físico precisam ser recalculados; se aceita hardware usado ou de família descontinuada, o objeto deixa de representar modernização tecnológica em padrão seguro e de continuidade, podendo haver

um desastre a qualquer tempo interrompendo todas as operações sistêmicas e de dados a ela conectada. Em qualquer cenário, o certame demanda suspensão e reestruturação.

Matriz sintéticas das evidências apontadas:

Nº	Evidência crítica	Evidência principal	Efeito Técnico
1	Regime contratual instável	Edital trata de ata de registro de preços e cadastro de reserva (pp. 13-14), mas o TR e a minuta modelam contrato contínuo de 60 meses (pp. 22 e 71-72).	Mistura regimes distintos e fragiliza a modelagem da contratação.
2	BladeSystem materialmente contraditório	Síntese técnica exige 2 chassis de 10U com 16 blades cada (pp. 23 e 42); detalhamento passa para 1 chassis com 4 lâminas (pp. 54-55); quadro de quantidades volta a 2 chassis (p. 62).	Altera drasticamente capacidade , energia, refrigeração, licenciamento e preço.
3	Backup inconsistente e legado	TR/ETP sintetizam LTO-9 ou superior (pp. 23 e 43); detalhamento admite LTO-8 ou superior e FC 4 Gb/s (p. 55).	Especificação tecnicamente incoerente e baseada em interfaces antigas.
4	Mistura de gerações tecnológicas	Rack servidores pedem DDR5; blade detalhado remete a Xeon E5-4600/M1000e com DDR4.	<u>Indício de reaproveitamento de especificação antiga e arquitetura sem coerência técnica.</u>
5	Licenciamento de virtualização inexequível	ETP/TR tratam '1 licença' Datacenter para 40 servidores físicos (p. 23/42/43).	<u>Modelo comercial incorreto; contamina preço e exequibilidade.</u>

6	Nomenclaturas proprietárias em segurança	Termos como APT Blocker, Gateway Antivírus e WebBlocker aparecem em conjunto com throughput específico.	Há risco de espelhamento de fabricante e restrição competitiva.
7	Ausência de memória de cálculo	Não há inventário demonstrado de VMs, CPU, RAM, IOPS, crescimento, RTO/RPO ou catálogo de serviços que sustente os quantitativos.	O ETP não demonstra o nexo entre a necessidade e a solução escolhida.
8	SLA/IMR insuficientes	ICP e IDS não definem matriz de severidade, MTTR, backup successful rate, janelas, RTO/RPO e fórmula objetiva de disponibilidade.	Fiscalização e pagamento ficam sem mensuração robusta.
9	Pesquisa de preços frágil	ETP assume CATSER genérico e apenas 3 cotações válidas para escopo muito mais amplo do que simples locação de servidor/storage (pp. 63-65).	Risco elevado de subavaliação do orçamento e de proposta irrealizável.

IV. CONCLUSÕES TÉCNICO-JURÍDICA

À vista do conjunto probatório técnico examinado, inclusive do capítulo específico de descontinuidade, obsolescência e inadequação tecnológica das referências de

equipamentos, este parecer **conclui que o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 apresenta vícios materiais suficientes para recomendar sua impugnação técnica integral.**

As **falhas identificadas** não são periféricas; **atingem o núcleo da contratação**. Há inconsistências formais graves entre Edital, Termo de Referência, ETP e minuta; há admissão expressa de equipamentos não novos e de primeiro uso; há remissão a famílias de processadores descontinuadas; há incompatibilidades entre CPU, memória, blade, storage e interfaces de backup; e há erro estrutural no modelo de licenciamento e na composição do custo estimado.

No mais, a utilização de processadores descontinuados (fora de linha) em licitações públicas é considerada ilegal ou irregular, pois infringe princípios da administração pública, como a busca pela proposta mais vantajosa, eficiência e qualidade. A aceitação desses componentes compromete a manutenção, o suporte técnico futuro e o ciclo de vida do equipamento.

Em tais condições, a continuidade do certame expõe a Administração a risco elevado de contratação inadequada, futura litigiosidade contratual, pedidos de reequilíbrio, entrega de solução incompatível com a real necessidade e prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Sob a ótica técnica, recomenda-se a suspensão cautelar do procedimento, a revisão integral do planejamento da contratação e a republicação de novo instrumento convocatório somente após saneamento completo dos vícios apontados.

IV. RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS A SEREM APRECIADAS PELA MUNICIPALIDADE

- Refazer o inventário de workloads/servidores, VMs, bases de dados, integrações, consumo histórico e crescimento projetado, com memória de cálculo verificável;
- Definir a arquitetura-alvo por desempenho e resultado, evitando mistura de plataformas blade legadas com servidores rack atuais sem racional técnico;
- Definir política expressa sobre novo/primeiro uso; se houver excepcional admissão de ativos remanufaturados, exigir suporte oficial vigente das marcas envolvidas de hardware e software, vida útil remanescente comprovada, padronização de firmware, cadeia de peças e política de substituição on-site;
- Recalcular memorial elétrico, autonomia de UPS, capacidade do gerador, carga

térmica, ocupação de rack e layout físico do CPD;

- Reespecificar segurança, backup e operação com requisitos objetivos, sem nomenclatura proprietária, incluindo RTO, RPO, severidades, MTTR e testes de restauração;
- Corrigir o modelo de licenciamento, principalmente Windows Server Datacenter, de acordo com a quantidade real de hosts e núcleos físicos;
- Revisar o parcelamento ou justificar tecnicamente, de forma robusta, a indivisibilidade do item global, especialmente quanto a link dedicado, certificados e ferramentas acessórias;
- Refazer a pesquisa de preços com base compatível com o escopo real da solução, memória de cálculo transparente e análise de custo total de propriedade.

V. BASE TÉCNICA OFICIAIS E REFERÊNCIAS ADOTADAS

- [R1] Microsoft, Windows Server Licensing Resources: licenciamento por núcleos físicos, mínimo de 16 núcleos por servidor e 8 por processador; Datacenter exige o licenciamento de todos os núcleos físicos do host.
- [R2] Intel ARK, Xeon E5-4610 v2: lançamento em Q1'14, status Discontinued, End of Servicing Lifetime e suporte a memória DDR3.
- [R3] Intel ARK, Xeon E5-4660 v3: lançamento em Q2'15, status Discontinued, End of Servicing Updates em 31/12/2021 e suporte a memória DDR4.
- [R4] Dell, PowerEdge M1000e Spec Sheet + PowerEdge Owner's Manual: chassi 10U com CMC e alta densidade de blades; associado à família Xeon E5-4600 v3/v4 e memória DDR4 de até 2400 MT/s.
- [R5] Intel ARK, Xeon E-2136: memória DDR4-2666, escalabilidade 1S Only e Max CPU Configuration 1.
- [R6] HPE ProLiant DL380 Gen11: processadores Intel Xeon Scalable de 4ª/5ª geração e memória DDR5 em velocidades de até 5600 MHz.
- [R7] Dell PowerEdge R660 Technical Guide / Spec Sheet: memória DDR5 RDIMM em velocidades de até 4800 MT/s.

- [R8] HPE StoreEver MSL6480 QuickSpecs / IBM TS4500 documentation: biblioteca com 560 slots e até 25,2 PB com LTO-9; conectividade Fibre Channel de 8 Gb e/ou SAS de 12 Gb como referência atual para LTO-8/LTO-9.
- [R9] WatchGuard official docs: APT Blocker, Gateway AntiVirus e WebBlocker são nomes de serviços/produtos próprios do fabricante, o que exige descrição funcional equivalente para evitar espelhamento indireto.

IV– DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o DEFERIMENTO da presente IMPUGNAÇÃO, de maneira que sejam analisados os pontos aqui detalhados, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Em caso de não acatamento da presente impugnação, iremos peticionar junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público.

Termos em que

PEDE DEFERIMENTO,

Aguai, 13 de abril de 2026.

RPP REDES E COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ 08.434.723/0001-00